



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1693/2023**

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018,  
QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS  
QUE DÃO NOMES AS ARTÉRIAS  
PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA,  
O NOME DA RUA TEREZINHA FELIPE DE  
LIMA VERAS, A SER DESIGNADA UMA  
DAS ARTÉRIAS PÚBLICA AINDA SEM  
DENOMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA..

**AUTOR: VEREADOR PROFESSOR GABRIEL**

**RELATOR: VEREADOR ODON BEZERRA**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de lei proposto pelo Vereador Professor Gabriel, visando INCLUIR NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA TEREZINHA FELIPE DE LIMA VERAS, A SER DESIGNADA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTO:**

A proposição legislativa tem por objeto reconhecer a exemplar conduta pessoal da Senhora TEREZINHA FELIPE DE LIMA VERAS.

A matéria que se propõe a tratar a proposição legislativa será analisada sobre os aspectos legais e constitucionais cabíveis.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, à iniciativa do projeto de Lei, não há falar em iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art.84 e incisos, bem como 61, §1º, todos da Constituição Federal. A matéria está fora da previsão do art. 30 e incisos, da LOMJP, que, em verdade, trata-se de reprodução obrigatória do texto constitucional.

Também não se vislumbra vício formal de constitucionalidade quanto ao aspecto orgânico, ou seja, não dispõe de iniciativa privativa ou exclusiva da União ou dos Estados, ao contrário, pois se trata de projeto de lei sobre matéria de interesse exclusivamente local, nos termos do art.30, I, da CF.

Quanto à legalidade em sentido amplo do projeto de lei, cabe ressaltar que é a Lei 6.454/1977 que dispõe sobre o assunto:

“Art.1ª É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP**

---

Dessa forma, em razão do falecimento do homenageado, conforme certidão anexa ao presente PLO, levando em consideração os serviços prestados à comunidade local e tendo por norte a moralidade administrativa (art.37, caput, da CF), conclui-se pela constitucionalidade, pela legalidade, pelo respeito à regimentalidade e à boa técnica legislativa.

**III – CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, razão pela qual esta relatoria emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária 1693/2023.

Salas das comissões, 07/11/2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Odon Bezerra".  
**Odon Bezerra**  
Vereador – CIDADANIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

**IV – PARECER DA COMISSÃO:**

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária 1693/2023, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 07/11/2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Odon Bezerra".  
**Odon Bezerra**  
Vereador – CIDADANIA

**Thiago Lucena**

Presidente

**Bispo José Luiz**

Membro

**Tarcísio Jardim**

Vice-Presidente

**Bosquinho**

Membro

**Durval Ferreira**

Membro

**Bruno Farias**

Membro